02

PROJETO DE LEI Nº 085 /2019

"INSTITUI O PROGRAMA ALUNOS NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Alunos no Legislativo", a ser coordenado e executado pela Câmara de Vereadores de Tijucas.

Parágrafo Único – O Programa tem como público-alvo os alunos do Ensino Fundamental e Ensino médio, da Rede de Ensino do Município de Tijucas, que possuam no currículo escolar o conteúdo programático relacionado ao conhecimento sobre os Três Poderes.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo principal identificar, na organização política do Brasil, as atribuições e competências do Poder Legislativo, com a compreensão das funções dos Vereadores.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos deste Programa:

I. Compreender a organização política do Brasil formada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
II. Conhecer a história da Câmara de Vereadores;
III. Identificar as funções do Vereador;
IV. Conhecer a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores;
V. Conhecer os Programas e Ações Institucionais da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - O Programa desenvolver-se-á mediante a implementação das seguintes etapas.

I. Recepção das Escolas no Plenário da Câmara;
II. Palestra audiovisual sobre os temas citados acima;

03

III. Visita às dependências da Câmara de Vereadores;

IV. Avaliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 5º - As visitas e atividades serão realizadas mediante convênio junto à câmara de vereadores de Tijucas, que deverá estabelecer compromisso com às instituições de ensino, no sentido de que sejam repassadas atividades pedagógicas com o tema "Alunos no Legislativo".

Art. 6º - A avaliação dos resultados obtidos com a realização do Programa, assim como a pesquisa de satisfação dos alunos e professores, deverão ser apresentadas em forma de relatório à Presidência da Casa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 10 de setembro de 2019

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 16 / 09 / 19
1º Secretário

04

JUSTIFICATIVA

O Programa tem como público-alvo os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, da rede de ensino do município, que possuam no currículo escolar, o conteúdo programático relacionado ao conhecimento sobre os três poderes. A intenção é que os estudantes identifiquem, na organização política do Brasil, as atribuições e competências do Poder Legislativo, com a compreensão das funções dos Vereadores.

Compreender a organização política do Brasil formada pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; conhecer a história da Câmara de Vereadores; identificar as funções do Vereador; conhecer a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores e conhecer os Programas e Ações Institucionais da Câmara de Vereadores, são alguns dos objetivos específicos do Programa.

Considerando-se a importância que se tem a prática da cidadania em nossa comunidade e sabedores de que cada vez mais, torna-se necessário a participação dos jovens na política, tanto na esfera nacional como na municipal.

Com essa análise apresento o projeto de lei para apreciação e aprovação, com o intuito de trazer a juventude para saber as funções do poder legislativo, participar do debate e problemas da cidade e formar opiniões sobre temas de extrema importância na sociedade.

Assim, considerando a importância que trata a matéria e o relevante interesse público e social da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

05

Assunto: **Projetos de Lei**

De: Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 13/09/2019 07:06

- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.doc (~64 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA ALUNOS NO LEGISLATIVO.doc (~56 KB)

Prezados,

Segue em anexo projetos de lei para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora Fernanda Melo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

06

Memorando nº. 085/2019/SELEG

Tijucas/SC, 13 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº. 084 e 085/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 16/09/19 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 85/2019 que "institui o programa alunos no legislativo e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 085/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM : 08/10/19
NOME:
ASSINATURA:

08

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 07). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 85 /2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 12);
b) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 9);
c) Publicou-se (folha 10);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 11 e 12).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 22 de outubro de 2019.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 22/10/19 HORA: :
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

09

DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS

Responder para o remetente
Seg. 12:47

Você
Para:
Grupo dos Gabinetes

Visualizar 11 anexos

Bom dia,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 2374/2019 - EXECUTIVO

PL Nº 2375/2019 - EXECUTIVO

PL Nº 031/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 084/2019 – LEGISLATIVO

PL Nº 085/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 086/2019 - LEGISLATIVO
PL Nº 087/2019 - LEGISLATIVO
PL Nº 088/2019 - LEGISLATIVO
PL Nº 089/2019 - LEGISLATIVO
PL Nº 090/2019 - LEGISLATIVO

PL Nº 091/2019 - LEGISLATIVO

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

- PROJETO DE LEI 2374.pdf 5.2 MB
- PLOEX 2375.pdf 1.3 MB
- PLOLE 031 - FE[...]CIOS - 1.docx 44 KB
- PLOLE 084 - FE[...]O PÚBLICA.doc 64 KB
- PLOLE 085 - FE[...]GISLATIVO.doc 57 KB
- PLOLE 086 - FE[...]VIOLÊNCIA.doc 55 KB
- PLOLE 087 - FE[...]IBILIDADE.doc 61 KB
- PLOLE 088 - FE[...]ADAPTADAS.doc 66 KB
- PLOLE 089 - FE[...] FEMININO.doc 60 KB
- PLOLE 090 - MA[...]O AMARELO.doc 67 KB
- PLOLE 091 - FE[...] EVENTOS.docx 47 KB

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa TextualAdicionar Matéria LegislativaFazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 85/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:

"INSTITUI O PROGRAMA ALUNOS NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentação: 13 de Setembro de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Outubro de 2019
Ultima Ação: Aguardando encaminhamentos legislativos
Texto Original

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 22 / 10 / 19
FUNCIONÁRIO

Acompanhar Matéria

Tijucas

Resultados de pesquisa para

"INSTITUI O PROGRAMA ALUNOS NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

5 atos encontrados na cidade de Tijucas

"INSTITUI O PF

em

Tijucas - SC

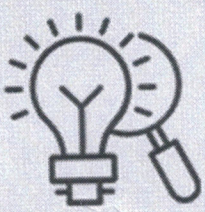
Pesquisar

Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA

Foram encontradas **25** normas estaduais



CLIQUE AQUI E CONFIRA

- Lei Complementar 45/2016 Norma em vigor

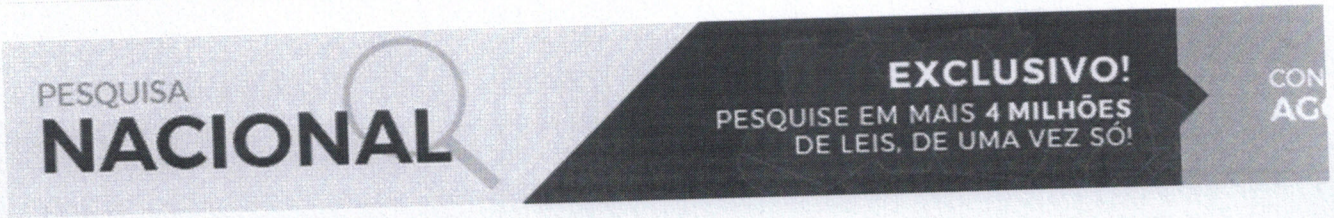
LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

http://leismunicipa.is/jgpvc

- Lei Complementar 5/2010 Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

http://leismunicipa.is/fktpi



- Lei Complementar 2/2010 Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

http://leismunicipa.is/ftpki

- Lei Ordinária 1674/2001 Norma em vigor

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

http://leismunicipa.is/epldt

- Lei Ordinária 1642/2001 Norma em vigor

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, DE ACORDO COM MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.979-19, DE 2 DE JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

http://leismunicipa.is/cetlp

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 22 de outubro 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 22/10/19
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 085/2019
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA ALUNOS NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 179/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, no Projeto de autoria do Legislativo, que tem como público alvo os alunos de ensno fundamental e médio da rede de ensino do Município.

Apresentada justificativa com assinatura, mas não local e data as fls. 04.

Destaca-se que as fls. 09 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 10 consta que foi publicado no mural em 22/10/19.

Foi juntado ao projeto as fls. 10/11 sobre matéria de teor semelhante em tramitação na Casa ou lei.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 CF) e com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CF) .

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No tocante a iniciativa, mencionasse que o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, prevê hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

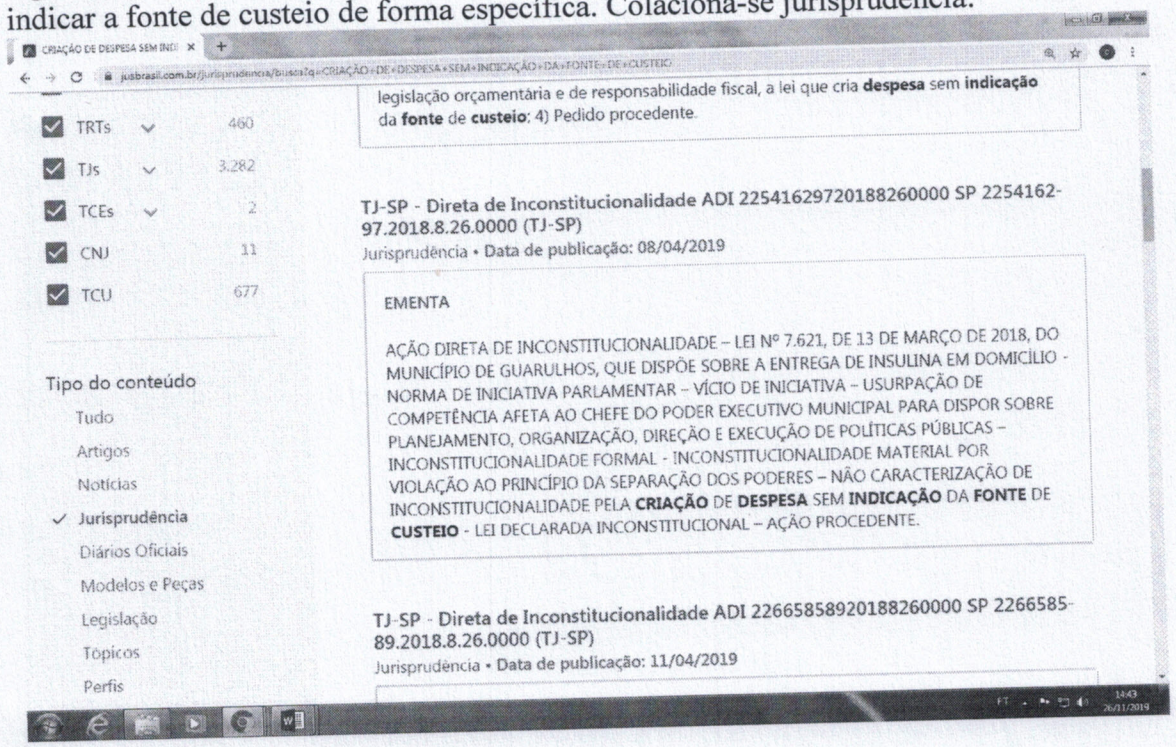
A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

Portanto, sob os critérios da competência e da iniciativa, não se vislumbram vícios de ordem formal que possam impedir a tramitação do Projeto.

Em relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Observa-se que tramita na Casa Legislativa Projeto n. 97/2019, sendo que as proposições apresentam matéria semelhante. De acordo como o Regimento Interno artigo 89, os projetos que versarem sobre matérias análoga ou conexas serão anexados.

Acerca das despesas decorrentes do presente projeto, se ressalta que a legislação e os entendimentos jurisprudenciais são no sentido de que há a obrigação de indicar a fonte de custeio de forma específica. Colaciona-se jurisprudência:



Assim sendo, padece de ilegalidade, por violação da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal, a lei que cria despesas sem a indicação de fonte de custeio.

Por fim, se manifesta que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Recomenda que seja anexado ao Projeto de Lei n. 97/19, por ser matéria semelhante, tal situação deveria ter sido efetivada na distribuição dos projetos.

Pelo exposto, O**PINO PELO ENCAMINHAMENTO À AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 26 de novembro de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 26 de 11 de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 26/11/19
Nome:
Assinatura:

18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 085/2019 às Comissões CCJ; COFF e CEDH.

Tijucas, 26 de novembro 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 27/11/19

NOME: Daiane

ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Memorando Circular nº. 038/2019 Tijucas/SC, 03 de dezembro de 2019.

A Senhora Vereadora
Fernanda Melo Bayer
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhora Vereadora,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei nº 85/2019, para manifestação, especificamente sobre a despesa com a implementação do Programa, conforme o Parecer Jurídico nº179/2019. Após, devolver a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM: 04/12/2019
NOME: Elizandra Weber
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

Memorando nº 007/2020/GABFM

Tijucas/SC, 27 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N. 085/2019, RECEBIDO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARA MODIFICAÇÃO DE ACORDO COM O PARECER N. 179/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, venho por meio do presente, encaminhar Projeto de Lei nº 085/2019, assim como, nova redação de acordo com o parecer de fls. 14/16.

Salienta-se que foi inserida a fonte de custeio nos termos do parecer exaurido pela assessoria jurídica, bem como, observou-se que o Projeto de Lei 97/2019 tem matéria e procedimentos diversos, além de, distribuição posterior ao presente.

Dessa forma, requer-se a digníssima presidência que cumpridos os tramites regimentais encaminhe a proposição ao Plenário da Casa.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 085/2019

entregue CC
05/05/2019

"INSTITUI O PROGRAMA ALUNOS NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Alunos no Legislativo", a ser coordenado e executado pela Câmara de Vereadores de Tijucas.

Parágrafo Único – O Programa tem como público-alvo os alunos do Ensino Fundamental e Ensino médio, da Rede de Ensino do Município de Tijucas, que possuam no currículo escolar o conteúdo programático relacionado ao conhecimento sobre os Três Poderes.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo principal identificar, na organização política do Brasil, as atribuições e competências do Poder Legislativo, com a compreensão das funções dos Vereadores.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos deste Programa:

I. Compreender a organização política do Brasil formada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
II. Conhecer a história da Câmara de Vereadores;
III. Identificar as funções do Vereador;
IV. Conhecer a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores;
V. Conhecer os Programas e Ações Institucionais da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - O Programa desenvolver-se-á mediante a implementação das seguintes etapas.

I. Recepção das Escolas no Plenário da Câmara;

II. Palestra audiovisual sobre os temas citados acima;

III. Visita às dependências da Câmara de Vereadores;

IV. Avaliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 5º - As visitas e atividades serão realizadas mediante convênio junto à câmara de vereadores de Tijucas, que deverá estabelecer compromisso com às instituições de ensino, no sentido de que sejam repassadas atividades pedagógicas com o tema "Alunos no Legislativo".

Art. 6º - A avaliação dos resultados obtidos com a realização do Programa, assim como a pesquisa de satisfação dos alunos e professores, deverá ser apresentada em forma de relatório à Presidência da Casa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 10 de setembro de 2019.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Programa tem como público-alvo os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, da rede de ensino do município, que possuam no currículo escolar, o conteúdo programático relacionado ao conhecimento sobre os três poderes. A intenção é que os estudantes identifiquem, na organização política do Brasil, as atribuições e competências do Poder Legislativo, com a compreensão das funções dos Vereadores.

Compreender a organização política do Brasil formada pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; conhecer a história da Câmara de Vereadores; identificar as funções do Vereador; conhecer a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores e conhecer os Programas e Ações Institucionais da Câmara de Vereadores, são alguns dos objetivos específicos do Programa.

Considerando-se a importância que se tem a prática da cidadania em nossa comunidade e sabedores de que cada vez mais, torna-se necessário a participação dos jovens na política, tanto na esfera nacional como na municipal.

Com essa análise apresento o projeto de lei para apreciação e aprovação, com o intuito de trazer a juventude para saber as funções do poder legislativo, participar do debate e problemas da cidade e formar opiniões sobre temas de extrema importância na sociedade.

Assim, considerando a importância que trata a matéria e o relevante interesse público e social da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Memorando Circular nº. 019/2020 Tijucas/SC, 21 de julho de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de julho de 2020, no horário das 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas ou de forma remota (a critério dos vereadores) , para discussão e votação dos Projetos de Leis pendentes.

Respeitosamente,

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o PROJETO DE LEI N° 085/2019 de origem do Legislativo para relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: 27/07/2020
NOME: GILVANE SOARES
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro
Elizabete Mianes da Silva – Relatora

PARECER Nº 28/2020

PROJETO DE LEI Nº 085/2019

EMENTA: *"INSTITUI O PROGRAMA ALUNOS NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 16 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria a Vereadora Elizabete Mianes da Silva do Projeto de Lei nº 085/2019.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para análise da proposição e emissão de parecer.

Observou-se que tramita nessa Casa de Leis o projeto de n. 97/2019, que aguarda sansão do Prefeito que apresenta matéria semelhante.

De acordo com o Regimento Interno:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

> *Art. 89: Os projetos que versarem sobre matéria análoga ou conexa de outro em tramitação, serão a ele anexados de ofício, por ocasião da distribuição.*

Destaca-se que a matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer e "institui o Programa Alunos no Legislativo e das outras providências. "

Com o objetivo de conhecer os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, identificar e conhecer a história da Câmara de Vereadores bem como as funções de um Vereador, trazendo a participação dos Jovens na política.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.*

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto de resolução está protegido no art. 40, Inciso XX da Lei Orgânica:

É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:

> *XXXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para (...);*

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> *Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:*
> *I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;
III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;
IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito.

A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e constatou que no dia 16 de julho houve segunda votação e aprovação do Projeto de Lei 97/2019, que tem matéria análoga.

É o parecer.

III – DO VOTO DA RELATORA:

Em face do supra exposto, o Projeto de Lei nº 085/2019, já possuiu na Casa matéria análoga, sendo já realizado a segunda votação. O parecer desta Relatora é pela arquivamento ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

Sala das comissões, 20 de julho de 2020.

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 085/2019:

Elizabete Mianes da Silva
Membro
( ) De acordo (X) Em desacordo ( ) Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
( ) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Ata nº 026/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 085/2019 com o parecer nº 28/2020 de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva com a ementa *"INSTITUI O PROGRAMA ALUNOS NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de* iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elisabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 026/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do vigésimo terceiro do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei 085/2019 com o parecer nº 28/2020 de relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva com a ementa *"INSTITUI O PROGRAMA ALUNOS NO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de* iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elisabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 085/2019 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2020.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 31/07/2020
NOME: Jenina Rodrigues
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – Digitalização do processo;
2 – Comunicar o Autor do projeto;
3 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
4 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 10/08/2020
NOME:
ASSINATURA: